

PORTARIA Nº 040/2026

SÚMULA: Nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias com as Organizações Sociais da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso VI, alínea A, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO, necessidade de constituição da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, respectivamente, os incisos X e XI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMA), visando monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo Município com Organizações da Sociedade Civil, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, à qual será constituída pelos seguintes membros:

AQUÉLES APARECIDA DOS SANTOS

BRUNA TAYLISE LAURENTINO PICCIONI.

DANIEL LUIZ DA SILVA.

JOÃO LUCAS RAMOS

LUIZ RENATO TONET.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não receberam gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 2º - Caberá à Comissão:

- I. Monitorar e Avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil;
- II. Realizar visitas in loco às entidades;
- III. Realizar, quando solicitado pelo Gestor, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalhos das parcerias;
- IV. Fiscalizar, quando assim solicitado pelo Gestor e em parceria com o Fiscal do Termo, a prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil;
- V. Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Parágrafo único. As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

Art. 3º - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, poderá a CMA valer-se do apoio técnico de terceiros para auxiliar e subsidiar suas deliberações.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE JANEIRO DE 2026.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 09/01/2026 – Edição 3444